



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, de 7 de maio de 2012

"Dispõe sobre a jornada de trabalho e sobre a referência de vencimento de cargo que especifica."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho do Médico da Estratégia da Saúde da Família, assim como sua referência de vencimento, passam a vigorar de conformidade com o anexo único desta Lei.

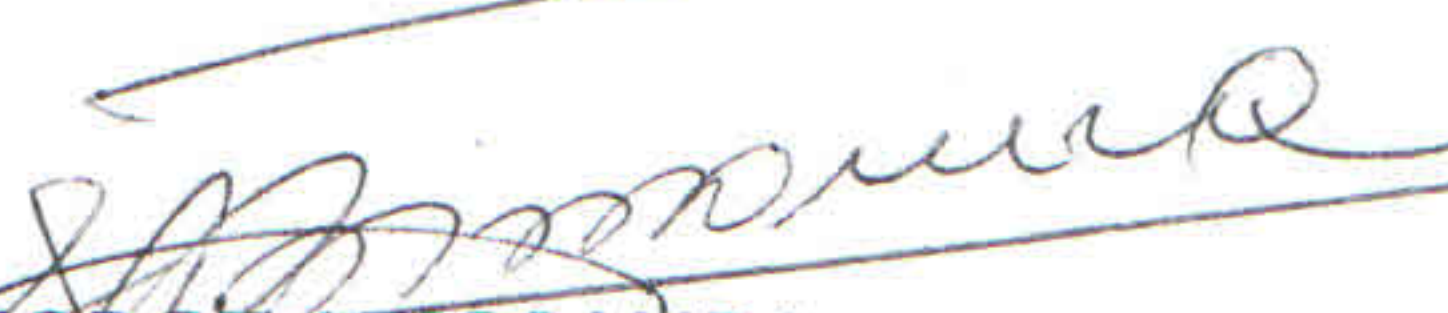
CÓPIA

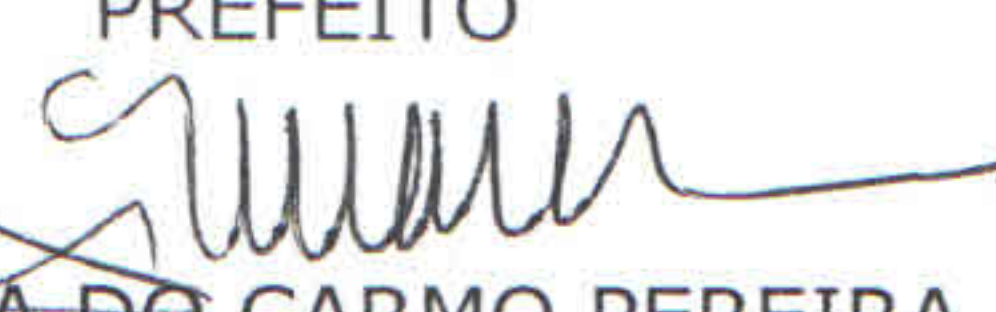
Parágrafo Único – referido cargo consta do anexo I, pertencente ao pessoal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, constante da Lei Complementar nº 213, de 3 de março de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

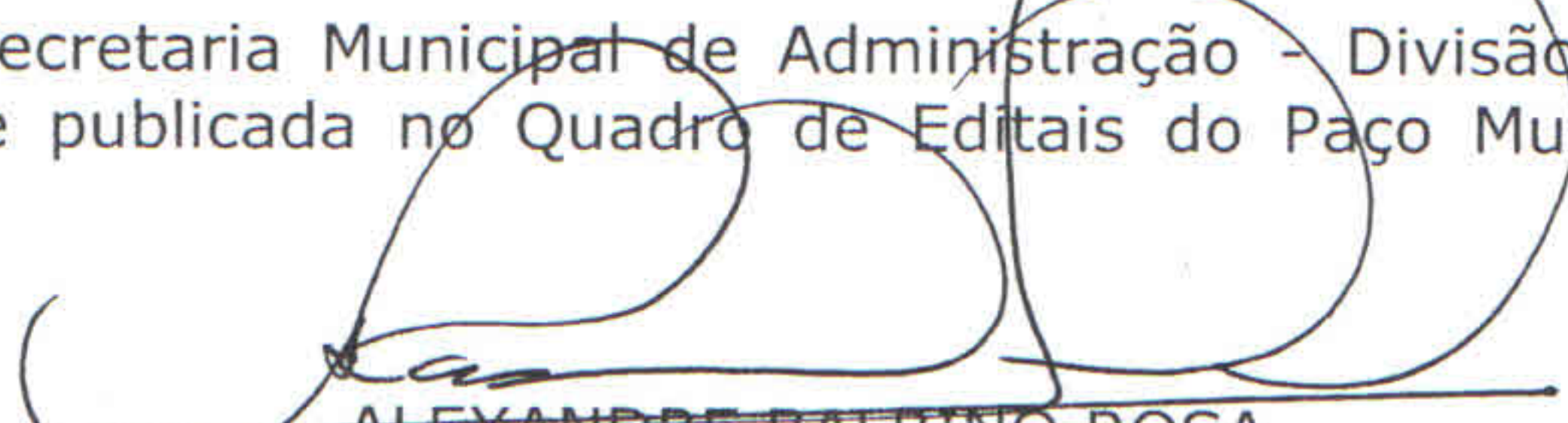
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 7 de maio de 2012.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


SILMARA DO CARMO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 269/2012 - fls.2

ANEXO ÚNICO

Cargos da Parte Permanente

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classe	Quantitativo de cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Áreas de Atuação/ Especialização/ Áreas de formação
Nível Superior	Médico da estratégia da Saúde da Família	-	30	NSE2	20 h	Medicina

CÓPIA